Câmara Municipal de Salvaterra



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O(a), com sede na, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇOS n° 202329112-PE-SR, RESOLVE registrar os preços dos fornecedores indicados e qualificados nesta ATA, de acordo com a classificação por eles alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA

CLÁUSULA SEGUNDA - 2. DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ANEXO ENGENHARIA; C.N.P.J. nº 32.123.210/0001-63, estabelecida à TRAVESSA DEZOITO, CENTRO, Soure PA, representada neste ato pelo Sr(a). EDGAR HARUKI RAMOS SASAKI, C.P.F. nº 006.848.472-05.

ITEM DE		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001 AI	LUGUEL E MONTAGEM DE ANDAIME	METRO QUADRA	80.00	12,900	1.032,00
00002 AI	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNIDADE	1.00		
00003 LI	ICENÇAS E TAXAS DA OBRA (ATÉ 500M2)	UNIDADE	1.00		
00004 MC	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAME	UNIDADE	1.00		
IN	ITOS				
00005 PI	PLACA DE OBRA EM LONA COM PLOTAGEM DE GRÁFICA	METRO QUADRA	6.00		
00006 AF	APICOAMENTO DE REBOCO OU CIMENTADO	METRO QUADRA	85.00	4,400	374,00
00007 RE	RETIRADA DE ESQUADRIA SEM APROVEITAMENTO	METRO QUADRA	89.00	9,900	881,10
00008 RE	RETIRADA DE FORRO EM PVC, INCL. BARROTEAMENTO	METRO QUADRA	295.00	4,900	1.445,50
00009 RE	RETIRADA DE LOUÇA SANITÁRIA	UNIDADE	6.00	10,800	64,80
00010 RE	RETIRADA DE PISO CERAMICO, INCLUSIVE CAMADA REGULA	METRO QUADRA	295.00	29,300	8.643,50
RI	RIZADORA				
00011 RE	RETIRADA DE RODAPÉ CERÂMICO	METRO	95.00	3,000	285,00
00012 RE	RETIRADA DE LUMINÁRIAS	UNIDADE	40.00	11,000	440,00
00013 RE	RETIRADA DE ENTULHO - MANUALMENTE (INCLUINDO CAIXA	METRO CÚBICO	20.00	136,000	2.720,00
CC	COLETORA)				
00014 RE	REVISÃO DE COBERTURA TELHA PLAN COM ESTRUTURA EM M	METRO QUADRA	622.00	19,000	11.818,00

Câmara Municipal de Salvaterra



	ADEIRA				
00015	CUMEEIRA DE BARRO	METRO	38.00	20,000	760,00
00016	REBOCO IMPERMEABILIZANTE	METRO QUADRA	115.00	56,000	6.440,00
00017	ESQUADRIA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO DE 10MM - P	METRO QUADRA	11.00	1.160,000	12.760,00
	ORTA				
00018	FERRAGENS P/ PORTA INTERNA 1 FL.	UNIDADE	14.00	320,000	4.480,00
00019	EMBOÇO COM ARGAMASSA 1:6:ADIT. PLAST.	METRO QUADRA	107.00	44,000	4.708,00
00020	REVESTIMENTO CERÂMICO PADRÃO MÉDIO	METRO QUADRA	107.00	80,000	8.560,00
00021	RODAPE CERAMICO H=8CM	METRO	95.00	29,000	2.755,00
00022	SOLEIRA E PEITORIL EM GRANITO (PRETO) C/ REBAIXO E	METRO QUADRA	8.00	1.100,000	8.800,00
	=3CM				
00023	SOLEIRA E PEITORIL - GRANITO PRETO - E=2CM	METRO QUADRA	1.00	1.030,000	1.030,00
00024	CAMADA REGULARIZADORA NO TRAÇO 1:4	METRO QUADRA	115.00	45,000	5.175,00
00025	PORCELANATO (NATURAL) - PADRÃO MÉDIO - ÁREA CENTRA	METRO QUADRA	295.00	170,000	50.150,00
	L DO PREDIO				
00026	BARROTEAMENTO EM MADEIRA DE LEI P/ FORRO PVC	METRO QUADRA	148.00	75,000	11.100,00
00027	FORRO EM LAMBRI DE PVC	METRO QUADRA	295.00	47,000	13.865,00
00028	LATEX ACRILICA FOSCA INT./EXT. C/MASSA E SELADOR -	METRO QUADRA	1,243.00	58,000	72.094,00
	3 DEMAOS				
00029	REVISÃO NO QUADRO GERAL, REALIZANDO BALANCEAMENTO	UNIDADE	2.00	2.250,000	4.500,00
	DOS CIRCUITOS COM TROCA DE DIS				
00030	REVISÃO DE PONTO DE LUZ	UNIDADE	85.00	125,000	10.625,00
00031	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM ALETAS E 2 LÂMPADAS DE L	UNIDADE	40.00	415,000	16.600,00
	ED DE 18W				
00032	LUMINÁRIA DE SOBREPOR COM ALETAS E 2 LÂMPADAS DE L	UNIDADE	4.00	285,000	1.140,00
	ED DE 10W				
00033	TOMADA 2P+T 10A (S/FIAÇAO)	UNIDADE	42.00	35,000	1.470,00
00034	TOMADA 2P+T 20A (S/FIAÇAO)	UNIDADE	6.00	34,000	204,00
00035	TAMPA CEGA 4"X2" PLÁSTICA	UNIDADE	12.00	12,800	153,60
00036	REVISÃO DE PONTO ELETRICO DE AR CONDICIONADO	UNIDADE	16.00	210,000	3.360,00
00037	REVISÃO DE PONTO DE ÁGUA	UNIDADE	12.00	135,000	1.620,00
00038	EXTINTOR DE INCENDIO CO2-6KG	UNIDADE	3.00	92,000	276,00
00039	EXTINTOR DE INCÊNDIO ABC - 6KG	UNIDADE	2.00	285,000	570,00
00040	BACIA SIFONADA - PCD	UNIDADE	1.00	1.820,000	1.820,00
00041	BACIA SIFONADA C/CX. DESCARGA ACOPLADA C/ ASSENTO	UNIDADE	6.00	720,000	4.320,00
00042	BARRA EM AÇO INOX (PCD)	METRO	3.00	369,000	1.107,00
00043	DUCHA HIGIENICA CROMADA	UNIDADE	3.00	208,000	624,00
00044	LAVATORIO DE LOUÇA S/COL.C/TORN.,SIFAO E VALV.	UNIDADE	6.00	1.029,000	6.174,00
00045	PORTA TOALHA DE PAPEL - POLIPROPILENO	UNIDADE	4.00	139,000	556,00
00046	SABONETEIRA C/ RESERVATÓRIO - POLIPROPILENO	UNIDADE	4.00	108,000	432,00
00047	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM AÇO INOX/LETRAS BX. RELEVO	UNIDADE	1.00		
	- (40 X 30CM)				
00048	LIMPEZA GERAL E ENTREGA DA OBRA	METRO QUADRA	522.00	9,600	5.011,20
00049	REVISÃO DE PONTO DE ESGOTO	UNIDADE	12.00	215,000	2.580,00
				VALOR TOTAL R\$	293.523,70

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Câmara Municipal de Salvaterra



CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo quarto: O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgão Participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto: Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com

Câmara Municipal de Salvaterra



discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) _ I = (6/100) _ I = 0,00016438$$

365 365

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

Câmara Municipal de Salvaterra



O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 202329112-PE-SR, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (**cinco**) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadasto de fornecedores da entidade contratanteno, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Câmara Municipal de Salvaterra



CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

- **I** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as

RIIA CEARENSE

Câmara Municipal de Salvaterra



especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

· A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por corrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

· Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Precos:
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratan te fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será

RIIA CEARENSE		

Câmara Municipal de Salvaterra



igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 202329112-PE-SR e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Câmara Municipal de Salvaterra



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SALVATERRA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SALVATERRA-PA, 28 de Dezembro de 2023

CAMARA DE SALVATERRA C.N.P.J. n° 00.532.466/0001-38 CONTRATANTE

ANEXO ENGENHARIA C.N.P.J. nº 32.123.210/0001-63 CONTRATADO